

## **NORMA 002: REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO – NUPEX**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX é um órgão suplementar, de caráter executivo, consultivo e de assessoramento, com atribuições técnico-administrativas e científico-acadêmicas, vinculado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as disposições do Regimento da Faculdade Nova Roma e do Plano de Desenvolvimento Institucional e será regido pelas normas regimentais e por esta Resolução.

**Art. 2º** O Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade Nova Roma (NUPEX) estruturar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Faculdade Nova Roma e terá seus objetos, objetivos, competências, organização e funcionamento disciplinados por esta Norma.

**Art. 3º** O NUPEX tem como finalidade desenvolver Atividades na área de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrantes da matriz curricular dos cursos de graduação e compatíveis com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

**§1º** São Atividades de Ensino:

- I. O estágio voluntário em entidades públicas ou privadas, conveniadas, devidamente comprovado;
- II. Monitoria em disciplina específica do curso;
- III. Atividades desenvolvidas em Empresa Júnior;
- IV. Outras atividades planejadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão.

**§2º** São Atividades de Pesquisa:

- I. Participação do aluno em Grupos de Pesquisa voltados à investigação de temas acadêmico-sociais relevantes, coordenados por docente;
- II. Promoção de Iniciação Científica para grupos de estudo institucionalizados;
- III. Trabalhos publicados em periódicos científicos;
- IV. Apresentação de trabalhos científicos em congressos, seminários e/ou palestras previamente agendadas para esse propósito;
- V. Intercâmbio e/ou viagens programadas pela Faculdade Nova Roma.

**§3º** São Atividades de Extensão:

- I. Programa de Extensão: conjunto de projetos e atividades institucionais que integram ensino, pesquisa e extensão e volta-se ao atendimento de questões relevantes da sociedade;
- II. Projeto de Extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, artístico, científico, tecnológico e cultural, desenvolvido com a comunidade, envolvendo professores e estudantes em ações sistematizadas que se direcionam a produção de novos conhecimentos;
- III. Curso de Extensão: curso ofertado à comunidade, com o objetivo de socializar o conhecimento acadêmico, dinamizando o processo de interação entre a Faculdade Nova Roma e a sociedade através de atividades que busquem produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, numa determinada área de estudos, ou vise à reciclagem, à atualização ou à produção de novos conhecimentos;
- IV. Evento de Extensão: atividades desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, debates, jornadas de estudo, visitas técnicas, exposições e similares, aprovadas pela coordenação de extensão do Núcleo de Pesquisa e Extensão, mediante pedido do interessado.

**Art. 4º** As Atividades do NUPEX serão desenvolvidas com o propósito de enriquecer a formação sócio profissional do acadêmico, privilegiando a complementação dos estudos curriculares e o aprofundamento temático e interdisciplinares e serão desenvolvidas em três grupos fundamentais: Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único.** Para as atividades de Iniciação Científica serão computadas 30 horas para os alunos que cumprirem 12 horas semanais de trabalho e 60 horas para os alunos que cumprirem 20 horas semanais de trabalho.

**Art. 5º** As atividades de Extensão consideradas para preenchimento da carga horária são as descritas no Art. 3º § 3º dessa Norma.

§ 1º A carga horária individual das atividades de extensão será computada de acordo com a dimensão do Projeto realizado e a CHT (Carga Horária Total) utilizada para o evento;

§ 2º Para efeito de consolidação das horas de atividades complementares que tratam a Norma, serão considerados os documentos comprobatórios.

**Art. 6º** A realização de atividades complementares não se confunde com as do Estágio Supervisionado, com a Prática Jurídica ou com a do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 7º** O acompanhamento e o registro das atividades serão efetuados, no âmbito da Faculdade Nova Roma, pelo NUPEX e Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO II - OBJETO E OBJETIVOS**

**Art. 8º** Objeto do NUPEX:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa;
- III. Extensão.

**Art. 9º** Objetivo Geral é incentivar a investigação científica de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.10º** Objetivo Específico é estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo e crítico.

**Art.11º** As Áreas de Concentração de Pesquisa e Extensão devem seguir linhas tratadas pelo conteúdo currículos das matrizes dos cursos.

## **CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**Art.12º** O NUPEX terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação Geral;
- II. Conselho Técnico-Científico de Curso – CTCC.

**Art.13º** O Núcleo de Pesquisa e Extensão - NIUPEX será composto por:

- I. Docentes, Discentes e Funcionários da Faculdade Nova Roma.

**§ 1º** Os docentes que integrarem o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão submeter, previamente, suas propostas de trabalho ao Conselho Técnico-Científico de Curso – CTCC, devendo especificar carga horária disponível para a realização da atividade;

§ 2º Os trabalhos do Núcleo, desempenhados pelos estudantes de graduação e por estagiários, constarão nos planos de trabalho e deverão ser apreciados pelo Conselho Técnico-Científico de Curso (CTCC);

§ 3º As ações realizadas pelos membros do Núcleo de Pesquisa e Extensão deverão ser documentadas e fazer parte do arquivo do Núcleo;

§ 4º Os membros do Núcleo deverão disponibilizar, para o acervo do mesmo, cópia de sua produção técnico-científico produzida no Núcleo de Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO NUPEX

**Art.14º** A Coordenação do NUPEX será exercida por um Coordenador indicados pela Direção Acadêmica e designados por Portaria da Direção Geral da Faculdade Nova Roma.

§ 1º Poderão ser indicados, para exercício da Coordenação e da Vice Coordenação, docentes membros do Núcleo de Pesquisa e Extensão que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Detentores de títulos de pós-graduação *stricto sensu* com capacitação em área de conhecimento compatível com a natureza do Núcleo.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 3º Na vacância simultânea do cargo de Coordenador assumirá a coordenação do curso com maior número de projetos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art.15º** Compete à Coordenação Geral:

- I. Coordenar a execução das ações do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX;
- II. Apresentar ao CTCC a programação semestral das atividades a serem desenvolvidas no Núcleo;
- III. Elaborar relatórios semestrais dos trabalhos do Núcleo para apreciação da Direção Acadêmica;
- IV. Apreciar as propostas de trabalho apresentadas pelo CTCC;
- V. Adotar em conjunto com a Direção Acadêmica e Direção Geral da Faculdade FIC, as medidas disciplinares necessárias ao perfeito funcionamento das atividades do Núcleo;

- VI. Estabelecer as funções do pessoal envolvido em atividades técnico-administrativas;
- VII. Preservar o patrimônio sob a responsabilidade da Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- VIII. Adotar medidas para operacionalização das diretrizes do Núcleo.

**Parágrafo Único.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão, a responsabilidade pela implantação, execução e supervisão das atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão.

**Art.16º** O Núcleo de Pesquisa e Extensão expedirá Certificados comprobatórios das atividades complementares de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade FIC, conforme os critérios estabelecidos nesta Norma.

**Parágrafo Único.** Os certificados expedidos por outras Instituições somente surtirão efeito após validação pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE CURSO

**Art. 17º** O Conselho Técnico-Científico de Curso – CTCC, será constituído pelo Coordenador do Curso.

**Art. 18º** Ao Conselho Técnico-Científico de Curso – CTCC compete:

- I. Sugerir as diretrizes gerais e planos de atividades do Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- II. Propor estratégias para viabilizar a operacionalização das metas estabelecidas para o desenvolvimento das ações do Núcleo;
- III. Propor outras medidas que se fizerem necessárias para viabilizar o desempenho dos objetivos propostos para o Núcleo;
- IV. Emitir parecer preliminar de viabilidade de projetos, por curso, excetuando-se aqueles previamente aprovados pelas agências oficiais de fomento;
- V. Incentivar professores e alunos do curso a realização de Projetos junto ao Núcleo de Pesquisa e Extensão.

**§ 1º** O Conselho Técnico-Científico de Curso (CTCC) reunir-se-á conforme calendário previamente elaborado ou por convocação do Núcleo de

Pesquisa e Extensão.

**§ 2º** A convocação feita pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão aos seus membros deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** O NUPEX será mantido pela Faculdade Nova Roma, havendo eventuais parcerias com órgão de fomento em pesquisa.

**Art. 20º** O Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX, semestralmente, encaminhará à Direção Acadêmica e Direção Geral, relatório de suas atividades.

**Art. 21º** Os casos omissos nesta Norma serão submetidos à Direção Acadêmica e a Direção Geral.